



LEI Nº 7.329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROMULGADA

Institui o "Janeiro Lilás", mês de conscientização e combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos estádios, arenas e eventos desportivos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Janeiro Lilás", mês de conscientização e combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos estádios, arenas e eventos desportivos no âmbito do município de Caruaru.

Art. 2º O “Janeiro Lilás” será dedicado à realização de campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades voltadas para a conscientização e combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos ambientes desportivos.

Art. 3º São objetivos do “Janeiro Lilás”:

- I – Divulgar informações sobre o assédio, importunação e violência sexuais durante eventos esportivos;
- II – Promover a conscientização e capacitação de profissionais que atuam nos estádios, arenas e eventos desportivos para lidar com situações de assédio e violência sexual;
- III – Incentivar a denúncia de condutas abusivas e garantir o suporte às vítimas;
- IV – Disseminar campanhas de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e violência sexuais; e
- V – Divulgar políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio, importunação e violência sexuais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá desempenhar esforços no sentido de colaborar com a realização das ações durante o “Janeiro Lilás”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil e englobando atividades como:

- I – Seminários e fóruns de debates;
- II – Ações em escolas, empresas e associações;
- III – Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, concursos e capacitações;



IV – Encontros temáticos e atividades culturais; e

V – Outras ações relacionadas à conscientização e combate ao assédio e violência sexuais.

Art. 5º As campanhas de combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos estádios, arenas e eventos desportivos poderão ser realizadas nos estádios de futebol em dias de realização de jogos oficiais ou amistosos.

Art. 6º A campanha poderá contar com parcerias com ONGs, associações e grupos comunitários que atuam na defesa dos direitos das mulheres, para garantir o engajamento e a eficácia nas ações de conscientização e combate ao assédio e à violência sexual nos estádios e arenas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria da Vereadora Aline Nascimento